

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2023

Institui o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer.

Autor: Deputado TENENTE CORONEL ZUCCO

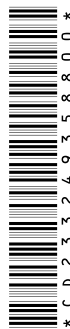
Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18, de 2023, de autoria do nobre Deputado Tenente Coronel Zucco, tem por objetivo criar o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer – Banco Nacional de Combate ao Câncer. De acordo com a iniciativa, o cadastro conterá todos os protocolos abertos de pesquisas de drogas experimentais em oncologia e validados pelas normas de ética médica conferidas às pesquisas.

Ainda de acordo com a proposição, as informações do cadastro serão disponibilizadas ao público em geral, aos profissionais de saúde previamente registrados com o propósito de acessarem tais referências e às Centrais de Regulação de Consultas de cada Estado. Além disso, serão organizadas e ordenadas pelos Ministérios das áreas da Saúde e da Ciência e Tecnologia ou por outro órgão designado por estes Ministérios.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 RICD). O projeto está sujeito à apreciação conclusiva



pelas comissões (art. 24, II) e o seu regime de tramitação é ordinário (art. 151, III).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

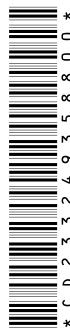
II - VOTO DA RELATORA

A digitalização das bases de dados, aliada à modernização das redes de telecomunicações, oportunizou a ampliação do intercâmbio de informações entre membros da academia, centros de pesquisa e demais atores que compõem a comunidade científica. Essa intensificação na troca de experiências é essencial para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, alimentando um ciclo virtuoso de inovação e produção de novos conhecimentos.

No campo das ciências biológicas e da saúde, a oxigenação de ideias entre pesquisadores é especialmente relevante, por tratar-se de segmento em que a ciência e a tecnologia são determinantes para o surgimento de tratamentos e fármacos inovadores. Essa é uma realidade ainda mais evidente em nações como o Brasil, que têm um longo caminho a evoluir na publicação de artigos científicos e registro de patentes.

As estatísticas atestam essa situação. A produção científica do País na área de saúde, embora tenha dobrado sua participação no cenário mundial nas duas últimas décadas, ainda está muito aquém do seu potencial de realizações: em 2018, o Brasil detinha apenas 2,6% da produção global de publicações científicas nesse campo do conhecimento. Essa realidade reforça a demanda pela adoção de medidas que estimulem o intercâmbio de informações e o estreitamento das relações entre os membros da comunidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A proposição em exame insere-se nesse contexto, ao determinar a criação de um cadastro público de protocolos abertos de



pesquisas de drogas experimentais em oncologia e validados pelas normas de ética médica conferidas às pesquisas, nominado pelo projeto como Banco Nacional de Combate ao Câncer. Ainda de acordo com a iniciativa, a responsabilidade pela organização do cadastro será dos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e o seu acesso será franqueado ao público em geral, aos profissionais de saúde previamente registrados e às centrais estaduais de regulação de consultas.

Sob a perspectiva da temática desta Comissão, entendemos pela conveniência e oportunidade da aprovação da matéria, haja vista sua contribuição para disseminar e fomentar a produção científica e tecnológica em um ramo da área de saúde de grande impacto para a sociedade brasileira. Segundo informações divulgadas pelo Instituto Nacional do Câncer, em 2020 o País registrou 225.830 óbitos decorrentes do câncer, o que demonstra a importância da adoção de medidas que contribuam para o desenvolvimento de soluções que confirmem maior eficácia no tratamento dessa doença.

Se do ponto de vista da comunidade científica os efeitos positivos da criação do Banco Nacional de Combate ao Câncer serão inegáveis, para os profissionais da área de saúde, a iniciativa será igualmente benéfica. Médicos e demais profissionais que lidam na prática do dia-a-dia com o combate à doença poderão dispor de uma base de dados diversificada, atualizada, gratuita e de fácil acesso, permitindo a ampliação do leque de alternativas de potenciais tratamentos à disposição da equipe responsável pela saúde de cada paciente.

Por meio do Banco, esses profissionais poderão ter acesso, com maior rapidez, a protocolos de uso de drogas e tratamentos ainda em estágio experimental, desde que validados pelas normas de ética médica e respeitados os direitos de propriedade intelectual e industrial dos seus autores, já consagrados em legislação específica. De posse dessas informações, a equipe médica poderá identificar o tratamento mais adequado à situação de cada paciente, potencializando, assim, as possibilidades da sua recuperação.

Soma-se a isso o fato de que a implementação da proposta permitirá o aumento do número de pacientes que farão uso das novas terapias,



com possível impacto sobre a velocidade da sua incorporação aos protocolos de maior aceitação junto à comunidade médica e às referências científicas que balizarão os estudos de novos tratamentos.

No que diz respeito ao público elegível para acesso ao cadastro criado pelo projeto, optamos por atribuir à Comissão de Saúde – colegiado temático que sucederá esta Comissão de Ciência e Tecnologia no exame da matéria – a avaliação da conveniência de mantê-lo irrestrito, tal como previsto no texto original da proposição, ou limitá-lo ao universo de cientistas e profissionais da área da saúde previamente credenciados. Entendemos que a CSAUDE é a comissão mais apta a opinar sobre os benefícios e desvantagens de liberar o acesso ao Banco Nacional de Combate ao Câncer a cidadãos leigos, ainda que diretamente interessados no assunto, como pacientes e seus familiares, motivo pelo qual optamos por não nos pronunciarmos sobre essa questão específica do projeto.

Em síntese, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 18, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

